

CPI.01.2022

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA UPAC – UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO NA ETAR DE ALCANENA

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Âmbito do caderno de encargos

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e compreende as condições jurídicas e técnicas para o **fornecimento e instalação de uma UPAC – Unidade de Produção de Energia Fotovoltaica para Autoconsumo na ETAR de Alcanena**.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I CONTRATO

Cláusula 2ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos e especificações técnicas, no **fornecimento e instalação de uma UPAC – Unidade de Produção de Energia Fotovoltaica para Autoconsumo na ETAR de Alcanena**, com as características em conformidade com o estabelecido nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar é reduzido a escrito, e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e entre o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem aí estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código

dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

4. Caso falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos, este é nulo, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª

Local da entrega e instalação dos bens objeto do contrato

Os bens objeto deste contrato serão entregues e instalados na ETAR de Alcanena sita em Casal de Penhores, 2380 – 151 Alcanena, conforme definido nos anexos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo indicado na proposta para a entrega e instalação dos bens, não podendo ser superior a **180 dias**, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, a contar da conclusão dos trabalhos preparatórios a cargo da entidade adjudicante conforme Anexo do Caderno de Encargos identificado para o efeito.

Cláusula 6ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Adjudicatário deve comunicar à AQUANENA, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7ª

Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

Cláusula 8ª
Obrigações do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - 2.1. O fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, nos termos e com as especificações constantes dos **Anexos** do presente Caderno de Encargos, por sua conta e risco;
 - 2.2. O fornecedor terá o prazo mencionado na sua proposta para proceder à entrega e instalação dos bens, sendo que o mesmo não poderá ser superior a **180 dias**;
 - 2.3. O fornecedor fica obrigado a cumprir os prazos de garantia constantes da sua proposta e garantir as manutenções dos bens instalados necessárias dentro desses prazos de garantia;
 - 2.4. O fornecedor terá de fornecer à entidade adjudicante as peças de reserva indicadas na sua proposta, aquando da conclusão da instalação dos bens;
 - 2.5. O fornecedor será o representante da entidade adjudicante junto de todas as entidades relacionadas com a Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC).
 - 2.6. De acordo com o ponto anterior o fornecedor será responsável por fazer cumprir com as condições de acesso com injeção de excedentes da UPAC na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) no que respeita à receção, preenchimento e envio de documentação necessária para Comunicação Prévia, Registos Prévio, Certificado de Exploração, Taxas e em tudo o mais que for considerado obrigatório para o bom funcionamento da UPAC.
 - 2.7. Qualquer pagamento devido no seguimento do ponto anterior será da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
- b) Facultar acesso às instalações da ETAR de Alcanena, em tempo, para que o adjudicatário cumpra os prazos estabelecidos.

Cláusula 10ª
Análise e conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta e que obedeçam aos requisitos constantes dos Anexos do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destinam, respeitando as regras nacionais e comunitárias em vigor.

3. O adjudicatário será responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância entre os bens pretendidos e os entregues e instalados.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens até ao local de entrega, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11ª

Desconformidade dos bens

1. Em caso de desconformidade entre os bens adjudicados e os fornecidos e instalados, no que respeita às suas especificações técnicas e características definidas na proposta e que obedecem aos requisitos constantes dos Anexos do presente Caderno de Encargos, bem como no que respeita às exigências legais, aplicáveis a este tipo de bens, a AQUANENA notificará o adjudicatário por escrito, no prazo máximo de **72 horas** após a deteção dessas desconformidades.
2. No caso previsto no ponto anterior, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa, no prazo máximo de **30 dias** após a notificação das desconformidades, à sua substituição ou retificação.
3. Após a realização da substituição ou retificações necessárias pelo fornecedor, no prazo mencionado no número anterior, a AQUANENA procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 12ª

Receção dos bens objeto do contrato

1. Os bens a fornecer e instalar, devem ser acompanhados da respetiva Guia de Remessa ou Fatura.
2. O adjudicatário, ou os seus representantes, deverão assistir à entrega dos bens no local de entrega e sua conferência.
3. A não comparência, nos termos do disposto no número anterior, anula o direito a posterior reclamação e constitui o adjudicatário na obrigação de aceitar a conferência efetuada.

Cláusula 13ª

Rejeição do fornecimento

1. Se da conferência aquando da receção dos bens objeto do contrato resultar a sua rejeição, este será considerado, para todos os efeitos, como não entregue.
2. Esta rejeição será notificada ao adjudicatário, sendo a remoção dos bens, da conta e risco do adjudicatário.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações da AQUANENA sem serem removidos, entende-se que estes passam para a sua posse como incapazes.

Cláusula 14ª

Sanções

1. Em caso de incumprimento dos prazos de entrega e instalação fixados na proposta, poderá ser aplicada sanção em função das semanas de atraso, calculada sobre o valor total da adjudicação, do seguinte modo:
 - a) 1% na primeira semana de atraso;
 - b) 2% na segunda semana de atraso;
 - c) 3% na terceira semana de atraso;
 - d) +5% por cada semana de atraso a partir da 4.ª até ao limite de 30%.
2. Para efeitos da sanção prevista no nº 1, considera-se que o prazo de entrega e instalação dos bens se encontra incumprido enquanto não for totalmente concluída cada uma das fases do cronograma de trabalhos ou se não estiverem reunidas as condições exigidas dos bens e respetiva instalação de acordo com os anexos do Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação e a cessão da correspondente posição contratual.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, bem como, se os bens a fornecer correspondem às características exigidas.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato por incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso na entrega do bem objeto do contrato que não seja corrigido nos 5 dias úteis seguintes à verificação do atraso da entrega.

Cláusula 18ª

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.

Cláusula 19ª

Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário presta no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.

Cláusula 20ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

SECÇÃO II **PAGAMENTOS**

Cláusula 22ª ***Condições de pagamento***

1. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, de acordo com o cronograma de pagamentos proposto pelo adjudicatário.
2. A fatura deve discriminar os bens e serviços a que se reporta e o número do contrato, o qual corresponderá à referência do procedimento (CPI.01.2022), sob pena da sua devolução.
3. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

SECÇÃO III **ATRIBUTOS E PARÂMETROS**

Cláusula 23ª ***Aspetos submetidos à concorrência***

Serão submetidos à concorrência os seguintes aspetos do contrato:

- Preço;
- Prazo de fornecimento e instalação dos bens;
- Prazo de Garantia dos bens;
- Eficiência dos principais equipamentos, nomeadamente módulos solares e inversores a instalar.

Cláusula 24ª

Preço base

1. O valor total do presente procedimento, não poderá ultrapassar o montante máximo de € **979.380,00 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta euros)**.
2. Ao preço base acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 26ª

Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 27ª

Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 28ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXOS

(tendo em conta a sua complexidade e tamanho, os anexos são carregados à parte na plataforma eletrónica no ficheiro .zip “Anexos CE”)